105 12-12-75

Copia - Tabellião Castro - Rua do Rosario 57 - L.º 234 f.º 110 v.º - Escritura de venda que faz D. Anna Cardoso Quintão á Fazenda Nacional, de uma casa na Praça d'Acclamação, na forma que abaixo se declara. - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de 1875, aos 17 de Novembro nesta Cidade do Rio de Jan.º, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro N.al, onde eu Tab.m fui vindo, ahi, sendo-me apresentada a destribuição do theor seg.te a Castro se destribuio uma Escr.a de venda do predio n.º 21 da Praça d'Acclamação que faz D. Anna Cardoso Quintão á Fazenda Nacional. Rio em 10 de Novembro de 1875. Saberio [illegible] perante mim comparecerão como outorgante vendedora D. Anna Cardoso Quintão, viuva, proprietaria, e moradora no lugar denominado Cascadura, do Municipio Neutro, e como outorgada Compradora a Fazenda N.al representada pelo Cons.º Dr. João Cardozo de Menezes e Souza, Procr. Fiscal do Thesouro N.al e residente nesta Corte, conhecidos os dois presentes das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas assim como aquelles de mim Tabellião tambem conhecidas, do que dou fé, perante as quaes pela Outorg.te me foi dito, que ella é senhora e legitima possuidora da casa terrea da Praça d'Acclamação n.º 21 desta Corte, Freg.a de Santo Antonio, edi-

ficada em terreno foreiro á Illustrissima Camara Mpal, a qual caza houve ella Outorgante, bem como o dominio util das terras, a principio em pagamento de sua legitima por obito de seu Pai Franc.º José Alves Quintão, e depois em virtude de partilha amigavel feita, entre ella Outorgante e seo marido José Cardoso dos Santos Paiva, de quem se divorcion, sendo a mesma partilha processada perante o Juizo de Direito da 1ª Vara civel desta Corte, e julgada por sentença de 27 de Abril de 1850; que não só a caza como o dominio util do terreno achão-se livres e izemptos de encargos judiciáes ou extrajudiciáes de qualquer especie, estando apenas sujeito ao fôro, o que tudo provou a Outorgante com os documentos apresentados no Thesouro Mpal onde ficão archivados. As confrontacões, dimensões, caracteristicos e extensão de terreno conforme a declaracão por escripto, assignada pela Outorgante e o formal da sobredita partilha e que ficão archivadas no Thesouro são as seg.tes: Caza terrea com a parede da frente de pedra e cal, tendo duas janellas de caixilhos e uma porta com sombreiras, não só as janellas como a porta de pedra de cantaria; tem 6 metros de frente e 32 metros e 3 decimetros de fundos, inclusive o quintal com um telheiro de meia agua todo aberto, divide-

se por um lado com a caza de n.º 19, por outro com a de n.º 23 pertencentes á Fazenda Nal. que apim como ella Outorg.ª porque este terreno e caza por este Instrum.to e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura e com licença como se vê do officio que vai adiante transcripto, do Illustrissima Camª Mpal a qual será pago pelo Governo, na fórma do mesmo ajuste, o laudemio na impcia de trezentos e setenta e cinco mil reis correspondente ao valor nominal das quinze Apolices da Divida pca, mediante as quáes se realiza a presente compra e venda; vende a dita caza e terreno e de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nal com todas as suas pertenças, serventias e servidões activas e passivas, tudo pelas quinze Apolices da Divida pca do valor de um conto de reis cada uma e do juro de 6% ao anno, de n.os 47.471 e 59.676 a 59.689 que receberá a Outorgante a vista do Traslado desta Escra regularmente transcripto na Repartição competente, do Thesouro Nal, servindo de plena e geral quitação do preço da presente compra e venda, para nunca mais reclamal-o, por qualquer titulo que seja, a que passar na ma Repartição da entrega das Apolices, as quáes serão averbadas na Caixa d'Amortização, precedendo communicação official do Thesouro, em nome della Outorgante, á quem ficão

pertencendo desde a data do presente Instrum.to a apim cede e transfere á Outorgada Fazenda Nac.al todo o dominio util, direito e acção que até esta data tinha no dito terreno, e direito e acção, dominio e pose da caza, fazendo digo da caza, havendo-a por empossada de tudo, por força deste Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seos herdros a fazer esta venda firme e valiosa, bem o dominio util do terreno e o pleno da caza, tirando-os á salvo de tudo quanto posa perturbar a outorgada em seo pacifico dominio e pose, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo Cons.o Dr. Procurador Fiscal foi dito que em virtude dos Avisos do Ministerio da Agricultura de 30 de Set.o de 1874 e 27 de Setembro do corr.e anno e dos despachos do Ministro da Fazenda de 30 de Abril e 1.o de Out.o deste anno em nome e por parte da Fazenda Nac.al, e para ella acceitava a presente Escr.a apim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma dos Regtos de 9 de Abril de 1870 e 31 de Março de 1874, por isso pagou-se pela estampilha abaixo lançada e devidamente inutilisada, quinze mil reis de sello, do que dou fé. Copiá. Paço da Illustrissima Camara Municipal do Rio de Janr.o em 28 de Janr.o de 1875. Illustrissimo e Excellentissimo Snr. - A Illustrissima Camara Municipal desta Corte tem a honra de accuzar a recepção da

2ª SUB-DIRETORIA DA RECEITA PUBLICA

3/10

Portaria da Secret.ª de Estado dos Negocios da Fazenda de 21 deste mez, declarando que ella não se oppõe á compra que o Governo Imperial pretende realizar dos predios nos. 19, 21, 23, 25 e 27, do Campo d'Acclamação, ficando sciente que o laudemio que ella tem de receber se effectuará quando se resolver se o Governo ou os vendedores, qual delles será obrigado a esta despesa. A Illustrissima Camara M.al agradece a V. Ex.ª esta prova de deferencia de V. Exa. teve para com ella, ordenou á sua Contadoria para proceder como deve a este respeito. Deos guarde a V. Ex.ª Illustrissimo e Exm.º Snr. Visconde do Rio Branco, Presidente do Cons.º de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Antonio Barroso Ser.ª P. André Corrêa de Az.º Lima. Franc.º Teixeira de Sz.ª Alves - D.r Adolpho Bezerra de Menezes. D.r João Fortunato Baldanha da Fonseca. Manoel Dias da Cruz. Antonio José dos Santos. Conforme. O Ajudante do Proc.or Fiscal José Franc.º Vianna. 6.º Destricto f.s 85. 14:033 - Silva Kelly. 2.º Sem.e de 1874 a 1875. Decima urbana 43$200. Multa de 6% - 2$592. Quarenta e cinco mil sete centos e noventa e dois. Certifico que a Snr.ª D. Anna Cardoso Quintão deve a quantia de 45$792 rs., decima do predio da Praça da Acclamação n.º 21. Rect.ª do R.º de Jan.º 14 de Julho de 1875. Pelo Chefe de Secção Maximiano Antonio Corrêa. Recebi em 14 de Julho de 1875. Carneiro. Capitão contractados me pedirão lavrasse em nr.ª

notas a presente Escr.ª que lhes sendo lida, assignão com as testem.as o D.r Franc.º de Sal les Roza e Francisco Cardoso de Faria peran te mim Pedro José de Castro Tabellião que a escrevy.- Achava-se o sello de quinze mil reis por estampilha devidamente inutilizada. Anna Cardoso Quintão. João Cardoso de Menezes e Sr.ª Franc.º de Salles Roza. Franc.º Cardoso de Faria. E copiei fielmente do L.º em o mesmo dia mez e anno declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião subscrevy e assigno em publico e raso. Em test.º da verd.e (Estava o signal publico, e assignado)- Pedro José de Castro. ——— Concorre com o original. E commissão do Cadastro em 11 de julho de 1923. Calisto Jorge de Oliveira. 2º Escripturario da Delegação em Porto Alegre. - Waldemar Roos Santos, escriv.m do exp.te 3.º Posto Fiscal do Acre, ad.to - Foi registrada no Livro 4 N. pag. 34, sob n.º de Ord. 2713 - Valle.

2.ª SUB-DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA